



BancoBNI

Banco de Negócios Internacional

POLÍTICA DE TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS



1 | DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Âmbito

No cumprimento dos normativos legais, regulamentares e das recomendações das entidades internacionais relevantes sobre governança corporativa, aplicáveis as transacções com Partes Relacionadas, o Banco de Negócios Internacional (doravante designado por “BNI” ou “Banco”) definiu um conjunto de políticas, processos e procedimentos para identificação e avaliação de transacções com Partes Relacionadas, monitorização e mitigação dos riscos associados, bem como a sua devida divulgação, de modo garantir a transparência e a integridade do Banco.

1.2. Objectivo

A Política de Transacções com Partes Relacionadas (“Política”), tem como objectivo estabelecer as regras e os procedimentos a serem observados pelo BNI, à quando da ocorrência de transacções com Partes Relacionadas, incluindo, mas sem limitação, operações de crédito, a fim de assegurar a competitividade, transparência, equidade e comutatividade nas transacções, bem como o fiel cumprimento da legislação e regulamentação aplicável.

1.3. Conceitos e definições

Os conceitos de seguida elencados devem prevalecer ao longo do texto desta política, com a definição que lhes é formulada:

1. Beneficiário efectivo (BEF):

- a) A Pessoa ou pessoas singulares que:
 - (i) Detêm, em última instância, uma participação no capital de uma pessoa colectiva ou a controlam e/ou a pessoa singular em cujo nome a operação está sendo realizada;
 - (ii) Exercem, em última instância, um controlo efectivo sobre uma pessoa colectiva ou entidade sem personalidade jurídica, naquelas situações onde as participações no capital / controlo são exercidas por meio de uma cadeia de participação no capital ou através de um controlo não directo;
 - (iii) Detêm em última instância, a propriedade ou o controlo directo ou indirecto de capital da sociedade ou dos direitos de voto da pessoa

colectiva, que não seja uma sociedade cotada num mercado regulamentado, sujeita a requisitos de informação consentâneos com as normas internacionais;

(iv) Têm o direito de exercer ou que exerçam influência significativa ou que controlam a sociedade independentemente do nível de participação.

b) No caso de entidades jurídicas que administrem ou distribuam fundos, a pessoa ou pessoas singulares que:

(i) Beneficiem do seu património quando os futuros beneficiários já tiverem sido determinados;

(ii) Sejam tidos como a categoria de pessoas em cujo interesse principal a pessoa colectiva foi constituída ou exerce a sua actividade quando os futuros beneficiários não tiverem sido ainda determinados;

(iii) Exerçam controlo do património da pessoa colectiva.

2. **Conflito de interesses:** Ocorre quando um Colaborador, pelo exercício das suas funções, possa intervir ou influenciar uma decisão ou processo decisório, em que tenha directa ou indirectamente interesse pessoal, de que possa retirar potencial vantagem para si próprio, para familiares, amigos ou conhecido;
3. **Crédito:** Acto pelo qual uma Instituição Financeira Bancária ou Não Bancária, agindo a título oneroso, coloca ou promete colocar fundos à disposição de uma pessoa singular ou colectiva, contra a promessa de esta restituir na data de vencimento, ou contrai, no interesse da mesma, uma obrigação por assinatura, tal como uma garantia;
4. **Locação financeira ou leasing:** Consiste numa modalidade de financiamento através da qual o locador (o Banco), de acordo com as instruções do seu cliente, adquire um bem (móvel ou imóvel) e cede o seu uso temporário mediante o pagamento de uma quantia periódica, por um prazo determinado e, relativamente ao qual o cliente tem uma opção de compra no final do mesmo prazo, contra o pagamento de uma quantia contratualmente fixada (valor residual).
5. **Partes Relacionadas:** Titulares de participações qualificadas, entidade que se encontrem directa ou indirectamente em relação de domínio ou em relação de grupo, membros dos órgãos de administração e fiscalização das Instituições Financeiras e seus cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao 2º grau da linha recta, considerados beneficiários últimos das transacções ou dos activos;

6. **Participação Qualificada:** Detenção numa sociedade, directa ou indirectamente, de percentagem não inferior a 10% do capital ou dos direitos de voto da sociedade participada, ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da Instituição participada;
7. **Pessoas com Função de Gestão Relevante:** São aquelas pessoas com autoridade e responsabilidade pelo planeamento, direcção e controlo das actividades do Banco, directa ou indirectamente, nomeadamente:
 - a) Membros do Conselho de Administração, Comissão Executiva e do Conselho Fiscal;
 - b) Assessores do Conselho de Administração e da Comissão Executiva;
 - c) Membros da Comissão de Auditoria e Controlo Interno;
 - d) Secretário da Sociedade;
 - e) Membros da Mesa da Assembleia Geral;
 - f) Directores com Função de Gestão Relevante:
 - Directores das Unidades de Controlo (DAI, DRI, DCP, GCC);
 - Director da Direcção Financeira;
 - Director da Direcção de Crédito;
 - Director da Direcção de Aprovisionamento e Património;
 - Director da Direcção de Contabilidade;
 - Director da Direcção de Capital Humano.
8. **Sistema de controlo interno:** É o conjunto integrado de políticas e processos, com carácter permanente e transversal a toda instituição, realizados pelo órgão de administração e demais Colaboradores no sentido de se alcançarem os objectivos de eficiência na execução das operações, controlo dos riscos, fiabilidade da informação contabilística e de suporte à gestão, e cumprimento dos normativos legais e das directrizes internas;
9. **Sociedades em Relação de Grupo:** Sociedades coligadas entre si nos termos em que a Lei das Sociedades Comerciais caracteriza este tipo de relação, independentemente de as respectivas sedes se situarem em Angola ou no estrangeiro;

10. Transações com Partes Relacionadas: Transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas, independente de haver ou não um valor alocado à transacção;

Transações abrangidas:

- i. As operações de Crédito;
- ii. Prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros;
- iii. Locação financeira ou *leasing*;
- iv. Aplicação de valores mobiliários ou a sua subscrição;
- v. Aplicação de fundos de investimento ou de produtos de seguros que incluam activos financeiros emitidos por Parte Relacionada;
- vi. A realização de operações sobre imóveis;
- vii. A celebração de contratos ou adjudicações para o fornecimento de bens e serviços;
- viii. Transferências de pesquisa e desenvolvimento, transferências segundo acordos de licenças ou segundo acordos financeiros (incluindo empréstimos e contribuições de capital em dinheiro ou em espécie);
- ix. Liquidação de passivos em nome do BNI ou pelo BNI em nome de outra parte;
- x. Qualquer outro contrato que tenha por contraparte ou em que intervenha a qualquer título uma Parte Relacionada.

1.4. Aplicabilidade

Nos termos e para os efeitos decorrentes da presente Política, designadamente no que respeita aos poderes e responsabilidades que nela estão previstos, considera-se que o *Chief Compliance Officer* (“CCO”) é o responsável pela Direção de *Compliance* (“DCP”) que por sua vez é a unidade orgânica responsável pela implementação da presente Política.

Esta Política aplica-se ao BNI, seus accionistas e órgãos sociais, suas sociedades controladas, coligadas e sociedades nas quais o Banco tenha influência significativa e Colaboradores.

1.5. Aprovação e alteração da Política

Alteração à versão anterior: Foram inseridas nesta Política modificações ao nível do enquadramento legal e dos procedimentos afins.

Alteração/ Revisão:

A presente política deve ser revista conforme os seguintes critérios:

Periodicidade: No mínimo, a cada dois anos ou sempre que se verificarem alterações de conformidade na regulamentação vigente.

Autor/ versão: Direcção de *Compliance*/ versão 02

Revisão: Direcção de Compliance, de forma a permitir a actualização, de acordo com as orientações do Conselho de Administração, que se venham considerar necessárias e sempre que:

- a) Ocorram alterações relevantes (i) no mercado, (ii) na orientação estratégica do Banco e/ou (iii) na regulamentação emitida pelos órgãos de supervisão ou outras legislações a que o BNI está sujeito, desde que tais alterações afectem a conformidade necessária ao abrigo de todas as normas.
- b) Sejam adoptadas alterações relevantes à estrutura orgânica ou funcional do Banco, com impacto nas funções relevantes para o Sistema de Gestão da Qualidade.

Aprovação: Na periodicidade que se justificar, uma nova versão será aprovada pelo Conselho de Administração.

Divulgação e Acesso: A publicação desta política visa contribuir para o estabelecimento de um ambiente de rigor e controlo eficaz na operacionalização dos processos de identificação e avaliação de transacções com Partes Relacionadas, monitorização e mitigação dos riscos associados, bem como a sua devida divulgação, de modo garantir a transparência e a integridade do Banco.

A versão actualizada desta Política está divulgada, acessível e disponível em ficheiro electrónico na INTRANET, para que o seu conteúdo possa ser consultado por qualquer colaborador.

Todos os exemplares impressos são consideradas cópias não controladas.

2 | TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

2.1. Identificação e registo de Partes Relacionadas

A evolução dos princípios de Governança Corporativa exige dos órgãos sociais do Banco, a adopção de um conjunto de políticas e medidas que visem conferir lisura e transparência à sua actuação e mitigar os diversos tipos de riscos associados à actividade.

Para o cumprimento dos normativos legais, regulamentares e das recomendações das entidades internacionais relevantes sobre governança corporativa, aplicáveis as transacções com Partes Relacionadas, o BNI adoptou procedimentos adequados para identificar e registar as suas Partes Relacionadas.

No âmbito da presente Política, são Partes Relacionadas do Banco:

- a) As Pessoas com Função de Gestão Relevante (“Pessoa abrangida”);
- b) Qualquer pessoa ou entidade, independentemente da forma jurídica que assuma, que tenha uma relação familiar, jurídica ou de negócios com uma Pessoa com Função de Gestão Relevante, tais como:
 - I. Cônjuge ou pessoa que com ela viva em união de facto, parentes e afins até o 2º grau da linha reta, e pessoas que com a Pessoa abrangida coabitem há mais de um ano;
 - II. Entidades Dominadas por Pessoas Abrangidas ou por alguma das pessoas enumeradas na alínea b) I. anterior;
 - III. Entidades nas quais Pessoas Abrangidas ou alguma das pessoas enumeradas na alínea b) I. anterior detenham participação qualificada;
 - IV. Entidades em que as Pessoas Abrangidas assumam funções de administração ou fiscalização ou em que, não sendo membros daqueles órgãos, tenham acesso regular a informação privilegiada e participem nas principais decisões de gestão.
- c) Accionistas:
 - I. Accionistas detentores de participação directa ou indirecta no capital social do BNI e nos direitos de voto;

- II. Beneficiários efectivos (BEF) e quaisquer das suas partes relacionadas;
- III. Entidades directa ou indirectamente dominadas pelos accionistas, pessoas ou entidades referidas nas alíneas c) I. e c) II. supra ou em relação de grupo com estes ou entidades nas quais os accionistas detenham participação qualificada;
- IV. Sendo o accionista detentor de participação qualificada referida na presente alínea c) uma pessoa singular, é, ainda Parte Relacionada, qualquer pessoa ou entidade, independentemente da forma jurídica que assuma, que tenha uma relação familiar, jurídica ou de negócios com esse accionista, nomeadamente:
 - i. Cônjuge do accionista ou pessoa que com ele viva em união de facto, parentes e afins até o 2º grau da linha reta, e pessoas que com o accionista coabitem há mais de um ano;
 - ii. Entidades Dominadas por alguma das pessoas enumeradas na alínea IV. i. anterior;
 - iii. Entidades nas quais o accionista ou alguma das pessoas enumeradas na alínea IV. i. anterior detenham participação qualificada;
 - iv. Entidades em que o accionista assuma funções de administração ou fiscalização ou em que, não sendo membros daqueles órgãos, tenha acesso regular a informação privilegiada e participe nas principais decisões de gestão;
- d) Perito Contabilista (PC) do Banco e entidades dominadas pelo PC
- e) **Subsidiária:** Entidade, sediada ou não em Angola, directa ou indirectamente controlada, dominada ou detida pelo BNI que consigo consolide para efeitos contabilísticos;
- f) **Pessoas Abrangidas da Subsidiária:** Membros do órgão de administração, Comissão Executiva ou de fiscalização (Conselho Fiscal) da Subsidiária;
- g) **Empresas Associadas:** As empresas sobre as quais o BNI detém o poder de exercer influência significativa sobre as suas políticas financeiras e operacionais, embora não detenha o seu controlo. Normalmente é presumido que o Banco exerce influência significativa quando detém o poder de exercer mais de 10% dos direitos de voto da associada, mas menos de 50%. Mesmo quando os direitos de voto sejam inferiores a 10%, poderá o Banco exercer influência significativa através da participação na gestão da associada ou na composição dos órgãos de Administração com poderes executivos;

- h) Entidades sob controlo conjunto do BNI (em empreendimento conjunto - *joint venture*).

2.2.1. Procedimentos de identificação e registo

1. As pessoas abrangidas pelo conceito de Partes relacionadas deverão informar a Direcção de Compliance, preenchendo para o efeito o formulário cujo modelo é parte integrante do manual de procedimentos de gestão de transacções com Partes Relacionadas (Anexo I), sobre a lista das suas Partes Relacionadas e quaisquer nomeações ou cargos/funções que exerçam noutras entidades.
2. As pessoas e entidades que se integrem nas diversas categorias de Partes Relacionadas, deverão ser identificadas e caracterizadas na base de dados do Banco pela Direcção de *Compliance*.
3. Sempre que as Unidades de Estrutura (UE) do Banco, no âmbito das suas actividades identifiquem contrapartes que, segundo a presente Política, são Partes Relacionadas do BNI, devem informar, de imediato, a Direcção de *Compliance*.
4. A DCP deverá promover a inscrição e actualização da base de dados com as pessoas ou entidades que se integrem em cada um dos categorias de Parte Relacionada, sempre que identifique ou que lhe sejam comunicadas.
5. As UE do BNI deverão notificar a DCP de todas as transacções realizadas com Partes Relacionadas.
6. A DCP solicitará trimestralmente às UE do Banco a lista de transacções com Partes Relacionadas celebradas durante o trimestre.

2.2. Formalização de transacções

Nos termos definidos na presente Política, as transacções com Partes Relacionadas devem observar as seguintes condições:

- Realizadas em condições de mercado, de acordo com os princípios da competitividade, transparência, equidade e comutatividade nas transacções, visando o cumprimento das normas e limites aplicáveis às operações similares, tendo como parâmetro as condições usualmente praticadas;
- Estrito acordo com as políticas operacionais, financeiras e as normas aplicáveis ao fluxo de operações do BNI;
- Formalizadas por escrito, especificando as suas principais características e condições;

- Divulgadas nas demonstrações financeiras do BNI, conforme critérios de materialidade adoptados.

No processo de apreciação e decisão de Transacções que envolvam Partes Relacionadas deve ser assegurado que:

- a) São observadas e cumpridas as regras aplicáveis à transacções homólogas que não envolvam Partes Relacionadas;
- b) As propostas de aprovação, alteração, renovação ou a cessação de transacções com Partes Relacionadas, quanto:
 - i. Aos limites ou propostas de envolvimento, relativos a categorias de Transacções que envolvam Partes Relacionadas; ou,
 - ii. As transacções que envolvam Partes Relacionadas quando não sejam contratadas ao abrigo de limites ou propostas de envolvimento previamente aprovados pelo BNI, devem incluir:
 - Evidência se os termos e condições propostos são similares àqueles em que são celebradas transacções homólogas que não envolveram Partes Relacionadas;
 - Nos casos em que o envolvimento da Parte Relacionada decorra de escolha do BNI, a avaliação técnica e comercial que esteve na base da referida selecção;
 - Evidência da não participação da Parte Relacionada em qualquer acto de apreciação ou decisão sobre a Transacção.
- c) A formalização e execução das Transacções deverão observar as regras aplicáveis as transacções homólogas que não envolvam Partes Relacionadas.

As Pessoas Abrangidas estão impedidas de participar no processo de apreciação ou decisão de qualquer Transacção, quando respetivamente se encontrem, por qualquer causa, em situação de conflito de interesses, designadamente quando numa Transacção intervenha a própria ou uma pessoa ou entidade que seja Parte Relacionada do BNI em virtude do relacionamento que tenha com tal Pessoa Abrangida.

2.3. Operações de Crédito com Partes Relacionadas

A Concessão de Crédito por parte do BNI a Partes Relacionadas, obedece adicionalmente aos seguintes Princípios e Regras Gerais:

1. O somatório do montante total do crédito a conceder, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, directa ou indirectamente, a Partes Relacionadas não deve ser superior a **20%** (vinte por cento) dos fundos próprios de base do Banco, calculados nos termos do **Aviso n.º 02/2016**, de 15 de Junho, deduzido o valor das participações detidas em Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Nacional de Angola, bem como filiais e sucursais de Instituições Financeiras no estrangeiro, observados os seguintes limites máximos individuais:
 - i. 5% (cinco por cento) na contratação de crédito por pessoa singular; e,
 - ii. 10% (dez por cento) na contratação de crédito por pessoa colectiva, incluindo entidades em relação de grupo.
2. Respeita o previsto na Política de Crédito, seguindo as respectivas propostas de operações de crédito o mesmo circuito das propostas de crédito em geral, sendo obrigatório que as propostas de crédito identifiquem, de forma inequívoca, a relação do mutuário com o Banco;
3. São aprovadas por maioria qualificada de pelo menos dois terços dos membros do órgão de administração que não estejam impedidos de participar por eventuais conflito de interesses, devendo obter previamente o parecer favorável do Conselho Fiscal.
4. São divulgadas de forma discriminada nas notas explicativas às demonstrações financeiras do Banco.

No âmbito do disposto nos normativos internos do Banco (Política de Crédito em vigor), a aprovação de Operações de Crédito com Partes Relacionadas, cumpre o seguinte circuito de aprovação:

- a) **Direcção Comercial:** Emissão de parecer da área de negócio, mencionando se as Transacções serão celebradas em condições de mercado;
- a) **Direcção de Análise e Recuperação de Crédito (DARC) / Direcção de Risco (DRI):** Emissão de Parecer da DARC nos termos do regulamento de crédito em vigor, bem como avaliação de risco por parte da DRI, assegurando condições idênticas às aplicadas a partes não relacionadas;
- b) **Comité de Crédito:** Emissão de parecer;
- c) **Conselho Fiscal:** Emissão de parecer;
- d) **Conselho de Administração:** Decisão sobre todas as Operações de Crédito com Partes relacionadas, estando condicionado ao parecer favorável do Conselho Fiscal.

As disposições da presente Política não se aplicam quando a Parte Relacionada for:

- a) O Estado;
- b) Uma Instituição Financeira, ou uma sociedade gestora de participações sociais, incluída no perímetro de supervisão em base consolidada da Instituição em causa; ou,
- c) Sociedades gestoras de fundos de pensões, empresas de seguros, corretoras e outras mediadoras de seguros que dominem ou sejam dominadas por qualquer entidade incluída no perímetro de supervisão em base consolidada da Instituição em causa.

2.4. Transacções Vedadas

São vedadas as Transacções com Partes Relacionadas nos seguintes casos:

- a) Realizadas em condições que não sejam as condições de mercado;
- b) Que envolvam uma prévia concessão de financiamentos ou adiantamentos, não habituais no sector da actividade em que se inserem, e cuja concessão tenha como fito apenas permitir dar condições ao mutuário para efectuar a transacção com o BNI;
- c) Celebração de contratos de prestação de serviço com partes Relacionadas que:
 - i. Não sejam serviços habitualmente oferecidos aos Clientes do Banco; ou,
 - ii. Envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para o Banco.

2.5. Obrigação de divulgação e arquivo

A Direcção de Compliance é responsável pela divulgação da presente Política às unidades de estrutura do Banco.

O BNI divulgará a informação que seja legalmente exigida sobre Partes Relacionadas, designadamente o disposto no **IAS 24 - Related Party Disclosure - Norma Internacional de Contabilidade**.

O BNI conserva os registos de identificação de todas as Partes pelo período mínimo de 10 (dez) anos, após a data em que cada parte deixe de ser considerada relacionada

Nos termos do disposto no **nº 2 do artigo 6º do Aviso nº 06/2020** de 10 de Março, sobre a Concessão de Crédito a Detentores de Participações Qualificadas, O BNI reporta ao Banco Nacional de Angola (BNA), mensalmente, o montante total de créditos a detentores de participações qualificadas.

2.1. Responsabilidades

No âmbito das obrigações do Banco compete a Direcção de Compliance:

1. Acompanhar o cumprimento da presente Política, podendo solicitar a realização de acções de inspecção e de auditoria que tiver como convenientes;
2. Reportar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal eventuais incumprimentos da presente Política;
3. Avaliar a eficácia das regras constantes da presente Política e, sempre que justificado, sugere medidas para corrigir eventuais deficiências;
4. Conservar registo de identificação de todas as Partes Relacionadas do Banco e as Transacções realizadas com as mesmas.

Sem prejuízo das atribuições da Direcção de *Compliance*, a Direcção de Auditoria Interna (DAI) avalia o cumprimento da presente política no âmbito das suas avaliações periódicas, em função do plano anual de auditoria aprovado, reportando ao CA, CF e a Comissão de Auditoria e Controlo Interno (CACI) os resultados dessa avaliação e eventuais medidas para melhoria da adequação e eficácia da mesma.

2.2. Gestão de conflito de interesses nas Transacções com Partes Relacionadas

Nas decisões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sobre transacções com Partes Relacionadas, caso algum membro esteja impedido de deliberar a respeito da transacção, em virtude de potencial conflito de interesse, este deverá declarar-se impedido. Esta declaração de impedimento deverá constar na acta da reunião em que a transacção seja deliberada.

No âmbito da prevenção de situações de conflitos de interesses no Banco, o CACI tem ainda as seguintes atribuições:

- a) Apresentar recomendação ao Conselho de Administração no que respeita a medidas de prevenção e identificação de conflitos de interesses a adoptar pelo Banco.

- b) Fazer referência no Relatório Anual das Actividades do CACI e adequá-la na presente Política, aos fins de prevenção e resolução de conflitos de interesses.

Para permitir a prevenção e a detecção de situações de conflitos de interesses, os Colaboradores devem comunicar a Direcção de *Compliance*, quaisquer participações que detenham em sociedades, independentemente da localização da sua sede (em Angola ou no estrangeiro), assim como os cargos de administração que exerçam noutras sociedades.

A comunicação prevista no número anterior deve ser efectuada no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente Política ou no início das respectivas funções.

2.3. Incumprimento

O incumprimento do estabelecido na presente política constitui violação grave dos deveres de conduta e, em consequência, susceptível de aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais ou eventual responsabilidade criminal. As eventuais violações serão examinadas pelo CA e pelo CF que adoptarão as medidas adequadas.

3 | DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Compete à DCP, sob a orientação do *Chief Compliance Officer*, elaborar e manter actualizada a presente Política, sujeitando-a à apreciação da Comissão de Auditoria e Controlo Interno (CACI), ficando este responsável pela submissão da Política e das suas propostas de revisão à aprovação do Conselho de Administração do BNI.
2. Sempre que a necessidade de revisão decorra de alterações a outros normativos, o CACI propõe as alterações para apreciação e aprovação do CA.
3. Compete à DCP a monitorização sobre o cumprimento das regras da presente Política e demais normativos internos que são complementares a esta em termos de matérias éticas, deontológicas e prudencial, tais como o código de conduta e o normativo sobre a actividade de intermediação financeira.
4. A Política entra em vigor na data da sua aprovação.



Banco**BNI**

Banco de Negócios Internacional

www.bni.ao